

**ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMP - 11ª REGIÃO MILITAR  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

CRENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

CRENCIADO: Clínicas Médicas Especializadas.

OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

VALOR ESTIMADO: \_\_\_\_\_.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_.

CRENCIAMENTO Nr\_\_\_\_: originado do PCS/INEx \_\_\_\_/2020 – SAMMED/FUSEx do Edital 002/2020- CEL/FUSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxx - Coronel, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. Diretor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIADO, têm entre si justo e CRENCIADO, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02); Portaria Normativa MP nº 27, de 10 de novembro de 2010; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005, do Comandante do Exército, que Aprova as

Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32) e dá outras providências. Alterada pela Port Cmt nº440, de 13 Jul 07; IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações; Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16), do Comandante do Exército, que aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Dependentes e Pensionistas dos Militares; Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado para Tratamento Prolongado aos Beneficiários do FUSEx; Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército; Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro; Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), do Comandante do Exército, que aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro; Portaria nº396, de 16 de junho de 2008 – Aprova as normas para correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Ministério do Exército; Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, que delega competências para a prática de atos no âmbito do Comando do Exército; Portaria nº 142 - DGP, de 10 de julho de 2007 (IR 30-51); Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde; Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

**1.1** A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Clínicas de Especialidades Médicas.

**1.2** O objeto contratual abrange as Clínicas de Especialidades Médicas nas especialidades listadas no subitem 1.3, deste credenciamento.

**1.3** Compõem o objeto as seguintes especialidades:

**1.3.1** Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, genética, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia,

pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital.**

**2.1.** Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Militar de Área de Brasília, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

**4.1** Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a presença do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por meios próprios dos beneficiários.

**4.2** Será admitido aos profissionais médicos, que se interessarem a realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do Hospital Militar de Área de Brasília.

**4.3** Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo credenciado, com observância das regras postas no credenciamento:

**4.3.1** O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

**4.4** A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

**4.4.1** De responsabilidade do CREDENCIANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento:

**4.4.1.1** Neste caso, a CREDENCIADA, deverá solicitar à Seção de Auditoria a remoção do paciente.

**4.5** Os pacientes, beneficiários do FUSEx e seus dependentes, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e pedido médico correspondente e serão identificados da seguinte forma:

**4.5.1** Os beneficiários do FUSEx e seus dependentes, deverão apresentar o cartão de beneficiário válido juntamente com a carteira de identidade (preferencialmente);

**4.5.2** Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx válida, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou civil.

**4.5.3** Os documentos comprobatórios definidos em cláusula 4.5 deverão ser comprovados por meio de cópia anexadas em fatura, para avaliação da auditoria do FUSEx. Caso os documentos solicitados não estejam presentes na fatura, será realizada glosa administrativa das despesas.

**4.6** Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e pedido médico

correspondente, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

**4.6.1** Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS válida, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

**4.7** O usuário do Fator de Custo Soldado Efetivo Variável (Sd EV), deverá ser encaminhado por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e pedido médico correspondente, e deverá apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade civil;

**4.7.1** O usuário do Fator de Custo Ex-Combatente e seus dependentes deverão apresentar no ato do atendimento, a Guia de Encaminhamento, pedido médico correspondente, a carteira de identidade, Cartão FUSEx ou Declaração Provisória de Beneficiário FUSEx válida.

**4.8** Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS.

**4.9** Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, que ocorrerem durante a consulta eletiva ou de retorno ou durante a realização de exame de imagem ou ainda durante a administração de materiais e medicamentos o credenciado ficará incumbido de prestar atendimento de urgência ao usuário, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 4.5, 4.6 e 4.7:

**4.9.1** Esse fato deverá ser comunicado por parte do CREDENCIADO e do usuário ou seu responsável legal, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

**4.9.2** O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas; e

**4.9.3** O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

**4.10** O CREDENCIADO, representado pelo seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a serem consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

**4.10.1** As autorizações de procedimentos de ortopedia seguirão o previsto na Portaria nº 146, de 28 de junho de 2017, do Chefe do Departamento Geral de Pessoal - Caderno de Instrução de Ortopedia (EB30-CI-20.001), 1ª Edição, 2017, constante do Anexo U, do Edital.

**4.11** Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

**4.11.1** O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

**4.11.2** O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e

**4.11.3** O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

**4.12** Equipara-se ao subitem **4.11.3**, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

**4.13** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

**4.13.1** O CREDENCIANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

**4.14** A equipe de auditoria do CREDENCIANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CREDENCIADO, ficando este encarregado de fornecer, quando solicitado, qualquer documento referente ao atendimento dos beneficiários do CREDENCIANTE, tais como: documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

**4.15** A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/Ex-COM/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAT, que decidirá pela sua autorização ou negação.

**4.16** É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

**4.17** Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/Ex-COM/PASS tem direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar:

**4.17.1** A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética do credenciante; e

**4.17.2** Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

**4.18** Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/Ex-COM/PASS, conforme subitem 1.2 do Anexo T do Edital nº 02/2020, não se inclui na presente contratação:

**4.18.1** Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

**4.19** No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a Seção SAMMED/FUSEX e a Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Brasília, por meio dos e-mails [fusexprorrogação@gmail.com](mailto:fusexprorrogação@gmail.com) e [concorrentefusex@gmail.com](mailto:concorrentefusex@gmail.com), para início das providências subsequentes.

**4.20** Nos casos de internação, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Brasília, conforme o modelo do Anexo II deste credenciamento.

**4.21** O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE

CONSULTAS ambulatoriais eletivas, mesmo que ocorram em ambiente ambulatorial hospitalar.

**4.22** O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

**4.23** As faturas referentes às internações de longa permanência deverão ser subtotalizadas em parciais de até 10 (dez) dias e entregues dentro do período definido por protocolo FUSEX/HMAB com a apresentação das despesas, pelo CREDENCIADO:

**4.23.1** Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 10 (dez) dias, a CREDENCIADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE), por meio do email fusexprorrogaçao@gmail.com.

**4.24** O CREDENCIADO deverá remeter diariamente para o e-mail: auditoriafusexhmab@gmail.com, ao Setor FUSEX do Hospital Militar de Área de Brasília, a lista de pacientes internados.

**4.25** A execução deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do Hospital Militar de Área de Brasília. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

**4.26** O Serviço de Auditoria do Hospital Militar de Área de Brasília possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

**5.1** Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices, valores e regras de remuneração estabelecidos no Anexo T – Tabela, índices, valores e regras de remuneração, para prestação de serviços pelas OCS.

**5.2** A credenciada poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

**5.3** O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Brasília, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:

**5.3.1** No caso de comprovada urgência e/ou emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

**5.4** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

**5.5** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEX/SAMMED//Ex-COM/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUSEX/SAMMED/Ex-COM/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS:

**5.5.1** Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador; e

**5.5.2** Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável

pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – Modelo I do Anexo N deste credenciamento – tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente, que também assinará o termo.

**5.6** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

**5.7** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

**5.8** A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Brasília, portador do **CNPJ Nr 09.553.484/0001-70**, para recurso do Tesouro Nacional, ou do **CNPJ Nr 09.553.484/0002-51**, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

**5.9** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

**5.10** As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FUSEx/SAMMED/Ex-COM/PASS, implantadas no código ZM2 para o FUSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57):

**5.10.1** Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FUSEx/SAMMED/Ex-COM/PASS;

**5.10.2** Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FUSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e

**5.10.3** Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da Região Militar, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

**5.11** A diária hospitalar será computada a partir de 12 (doze) horas de permanência em acomodação de internação e de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.11.1.1** A diária de alta só será computada quando justificada, sendo paga por hora excedente, conforme valores estabelecidos em contrato, não podendo ultrapassar o valor de 1 (uma) diária.

**5.11.1.2** A internação com ocupação de 1 (um) leito por menos de 12 horas será considerado como DAY CLINIC (por exemplo: internação e alta em menos de 12 (doze) horas, terapias renais substitutivas, quimioterapia e outros), desde que não haja pacote previsto para os procedimentos).

**5.12** A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários FUSEx/SAMED/Ex-combatente dentro do prazo estabelecido em calendário de entrega de faturas, na Seção de Protocolo da Auditoria Externa do HMAB, durante o horário de expediente. A fatura deverá ser apresentada com 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Hospital Militar de Área de Brasília, unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesa, as Guias de encaminhamento do SAMMED/FUSEx/Ex-COM/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês

considerado, discriminando nr de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente , se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, valor em R\$ (Reais) e relatório de conferência (espelho).

**5.12.1** O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

**5.12.2** O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

**5.12.3** O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

**5.12.4** O CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

**5.12.5** Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes;

**5.12.6** O Credenciante realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último;

**5.12.7** A Credenciada terá o prazo de até 72 (SETENTA E DUAS) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria FUSEx/HMAB, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Auditoria Externa do HMAB; e

**5.12.8** Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido na cláusula 5.12.7.

**5.13** O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Brasília, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

**5.14** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

**5.15** O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou o Edital, conforme Anexo P (Lista Referencial de Glosa):

**5.15.1** 'Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

**5.15.2** A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso da CREDENCIADA.

**5.15.3** Havendo glosa total ou parcial, o Hospital Militar de Área de Brasília, comunicará o fato por escrito à CREDENCIADA que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação por email.

- 5.15.4** A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós auditoria. Está glosa poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 5.18.3.
- 5.15.5** Acatado o recurso, o Hospital Militar de Área de Brasília enviará para pagamento o quantum final devido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.
- 5.15.6** Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, a credenciada não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.
- 5.15.7** Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas às partes não caberá mais qualquer forma de recurso.
- 5.15.8** A CREDENCIADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para consenso das glosas efetuadas pela equipe de auditoria do FUSEx/HMAB, a contar da data de finalização da auditoria da conta.
- 5.16** O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de protocolo das mesmas no Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Brasília e após a aferição da respectiva lisura.
- 5.17** Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.18** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.19** O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.20** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:
- 5.20.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.21** É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

**6.1** Os valores previstos neste termo de credenciamento serão revistos anualmente na forma prevista no nº 09 (nove) do Edital de Credenciamento nº 02/2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

**7.1.** O presente Termo de Credenciamento é vigente a contar da data de sua assinatura até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o limite previsto no Art. 57 da lei 8.666/93.

**7.2.** O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer as despesas dele decorrentes.

**7.3.** O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

**8.1.** Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270037 – 0270270013 - 0151000000, Programa de Trabalho Resumido 171500 – 171498 – 171499 – 171497, Natureza de Despesa 339039 e 339147 e Plano Interno D8SAFUSINTE - D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAFUSOCSA.

### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

**9.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

**9.2.** A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

**9.3.** O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

**10.1** Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, conforme artigo 86 da Lei nº 8666, de 1993, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

**10.1.1** Multa moratória, calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.1.2** Multa de 2 % ( dois por cento) com acréscimo de 0,5 % (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, **sobre o valor do serviço em mora**, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

**10.1.3** As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**10.2** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital e neste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

**10.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

**10.2.2** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.3** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

**10.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Área de Brasília, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**10.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos credenciamentos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

**10.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

**10.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**10.5** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**10.6** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.8** As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Área de Brasília.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

**11.1** O presente credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

**11.1.1** Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

**11.1.1.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

**11.1.1.2** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**11.1.1.3** Atraso injustificado no início dos serviços;

**11.1.1.4** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e nos termos de credenciamento;

**11.1.1.5** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

**11.1.1.6** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**11.1.1.7** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

**11.1.1.8** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

**11.1.1.9** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

**11.1.1.10** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento;

**11.1.1.11** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**11.1.1.12** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

**11.1.1.13** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**11.1.2** O CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o credenciamento, nas hipóteses indicadas nos itens 11.1.1.1 a 11.1.1.11 deste edital, mediante devido processo administrativo.

**11.1.3** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/Ex-COM/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

**11.1.3.1** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**11.1.4** Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, nos termos da legislação.

**11.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**11.3** O Hospital Militar de Área de Brasília poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 11.1.1.12.

**11.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 11.1.1.9, 11.1.1.10 e 11.1.4, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

**11.4.1** Pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data da rescisão; e

**11.4.2** Pagamento do custo da desmobilização.

**11.5** A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste credenciamento:

**11.5.1** Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**11.6** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

**11.7** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do CREDENCIANTE.**

**12.1** O CREDENCIANTE obriga-se a:

**12.1.1** Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;

**12.1.2** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste credenciamento; e

**12.1.3** Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/Ex-COM/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções

administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

**12.1.4** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CREDENCIAMENTO;

**12.1.5** Dirimir as dúvidas da CREDENCIADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSEX, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**12.1.6** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores;

**12.1.7** Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço da CREDENCIADA.

**12.1.8** Reavaliar semestralmente, emitindo parecer formal, os procedimentos e tratamentos de caráter contínuo, em especial às áreas de odontologia, reabilitação física, psicológica, psiquiátrica e fonoaudiológica, estabelecendo a necessidade de continuidade ou não do tratamento;

**12.1.9** Disponibilizar a Legislação do FUSEX, Tabelas, Manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CREDENCIADO.**

**13.1** O CREDENCIADO obriga-se a:

**13.1.1** Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

**13.1.2** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado às disposições da legislação trabalhista vigente;

**13.1.3** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

**13.1.4** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

**13.1.5** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

**13.1.6** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

**13.1.7** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

**13.1.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

**13.1.9** Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

**13.1.10** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa

decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

**13.1.11** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

**13.1.12** Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

**13.1.13** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas SANITÁRIAS e correlatas vigentes.

**13.1.14** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata.

**13.1.15** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 24 horas úteis. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no antes do seu vencimento (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).

**13.1.16** Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

**13.1.17** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

**13.1.18** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes.

**13.1.19** A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**13.1.20** Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pela CREDENCIADA, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o respectivo código da tabela CBHPM, ou de outra relativa à prestação do serviço específico.

**13.1.20.1** Manter durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital: Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**13.1.20.2** A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.**

**14.1** Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSeX e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, conforme Portaria 048 – DGP de 28 de fevereiro de 2008:

**14.1.1** Para oficiais e seus dependentes:

**14.1.1.1** Quartos privativos; e

**14.1.1.2** Quartos semiprivativos;

**14.1.2** Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

**14.1.2.1** Quartos privativos;

**14.1.2.2** Quartos semiprivativos; e

**14.1.2.3** Enfermaria de até três leitos;

**14.1.3** Para cabos, taifeiros e soldados:

**14.1.3.1** Enfermarias de até três leitos; e

**14.1.3.2** Enfermarias gerais.

**14.1.4** Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

**14.1.4.1** Quartos semiprivativos; e

**14.1.4.2** Enfermaria de até três leitos.

**14.1.5** O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008, do comandante de Exército.

**14.2** No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSeX/SAMMED/Ex-COM/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSeX/SAMMED/Ex-COM/PASS.

**14.3** É reservado aos beneficiários do FUSeX/SAMMED/Ex-COM/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CREDENCIADO:

**14.3.1** No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CREDENCIADO, um Termo de Ajuste Prévio, conforme Modelo I, deste Termo de Credenciamento;

**14.3.2** A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO;

**14.3.4** O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes do Manual de Auditoria do Hospital Militar de Área de Brasília - Anexo L do Edital, previamente ajustados neste credenciamento, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE; e

**14.3.4** A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CREDENCIADO, conforme a Tabela CBHPM de Novembro de 2012 com redutor de 5% (cinco por cento).

**14.4** Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes

o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.**

**15.1.** Nenhum militar na ativa integrante do quadro de saúde das Forças Armadas ou servidor de qualquer natureza poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos usuários do FUSEx atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente CREDENCIAMENTO ( conforme o disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

**16.1** É permitido a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento, desde que haja a comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, de acordo com o abaixo descrito:

**16.1.1** O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

**16.1.2** A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

**16.1.3** O CREDENCIANTE, observado a aferição do subitem 16.1.1, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto;

**16.1.4** O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do credenciamento principal; e

**16.1.5** O CREDENCIADO será responsável cível e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do credenciamento.**

**17.1** O valor global estimado do presente termo de credenciamento, fica ajustado em R\$ ( ), fixado com base em levantamento histórico de encaminhamentos realizados no mesmo período pelo Hospital Militar de Área de Brasília, para as Organizações Civis de Saúde:

**17.2** O valor global estimado deste termo de credenciamento deverá ser tratado como dado estatístico, considerando a natureza desta contratação derivada de credenciamento de serviços médico-hospitalares, não vinculando a Credenciante a quaisquer pagamentos que sejam aqueles devidos em razão dos serviços efetivamente prestados e atestados nos termos deste termo de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

**18.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e

condições.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

<b>MILITAR NA FUNÇÃO</b> Ordenador de Despesas do HMAB Credenciante Identidade Nr CPF:	_____ Rubrica
--	------------------

---

<b>NOME</b> Testemunha Identidade Nr CPF:	_____ Rubrica
--	------------------

---

<b>NOME</b> Representante Legal Identidade Nr CPF:	_____ Rubrica
---	------------------

---

<b>NOME</b> Testemunha Identidade Nr CPF:	_____ Rubrica
--	------------------

ANEXO I à Minuta de Termo de Credenciamento De Clínicas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMP - 11ª REGIÃO MILITAR  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

---

**TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

---

Nome do Hospital: \_\_\_\_\_

Av/Rua: \_\_\_\_\_ Nr: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

Nome do beneficiário: \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Nome do médico assistente: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referido, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pelo HMAB/UG-FUSEx ao Hospital:

R\$ \_\_\_\_\_;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do credenciamento (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do beneficiário \_\_\_\_\_

Assinatura do médico assistente \_\_\_\_\_ CRM \_\_\_\_\_

3. As despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

\_\_\_\_\_, - DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário

\_\_\_\_\_  
Responsável pela OCS

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CRM do médico assistente

\_\_\_\_\_  
Cmt/Ch/Dir do Hospital Militar de Área de Brasília

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A UG-FUSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos credenciamentos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FUSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

ANEXO II à Minuta de Termo de Clínicas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMP - 11ª REGIÃO MILITAR  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

---

**PEDIDO DE INTERNAÇÃO**

---

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) autorização para tratamento do (a) paciente:

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE \_\_\_\_\_, no (a) ( ) Hospital ou ( ) Clínica:

Nome da Instituição \_\_\_\_\_.

Com Diagnóstico de: \_\_\_\_\_

CID: \_\_\_\_\_

Cujos principais sinais e sintomas são:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Justificativa para internação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Caráter da Internação: ( ) Eletiva ( ) Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ( ) Clínico ( ) Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

Data da internação: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Data da cirurgia: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: \_\_\_\_\_

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, - DF \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do médico)